IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NAS ORDENS DOMÉSTICA E GLOBAL

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO, JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NAS ORDENS DOMÉSTICA E GLOBAL

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

AS DUAS ONDAS DE “MIGRAÇÃO FORÇADA” NO BRASIL DURANTE A REPRESSÃO MILITAR (1964/1968)

BRAZILIAN TWO WAVES OF "FORCED MIGRATION" DURING MILITARY REPRESSION (1964/1968)

Vanuza Nunes Pereira [1]
Raquel Cristina Possolo Gonçalves [2]

Resumo

Objetivou-se neste trabalho descrever duas ondas migratórias durante o regime civil-militar no Brasil e a volta dos exilados em razão da Lei de Anistia. Em 1964, o golpe imposto provocou a migração de pessoas reconhecidas pelo envolvimento com movimentos de oposição. Após 1968, a segunda onda de migração forçada caracterizou-se pelo banimento, por meio instrumento jurídico. Sob o aparato do Direito à Memória, um dos mecanismos da Justiça de Transição, apresentou-se testemunhos de exilados políticos. Ao fim, abordou-se o contexto da promulgação da Lei de Anistia, que possibilitou a volta daquelas pessoas que vivenciaram estas ondas migratórias.

Palavras-chave: Migrações, Justiça de transição, Anistia, Exílio, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The work’s goal was to describe two migratory waves during the civil-military regime in Brazil and the return of the exiles through Amnesty Law. In 1964, the coup imposed led to the migration of people recognized for involvement with opposition movements. After 1968, the second wave was characterized by the banning, through a legal instrument. Under the apparatus of the Right to Memory, one of the mechanisms of the Transitional Justice, was the testimony of political exiles. Finally, the context of the promulgation of the Amnesty Law was introduced, which enabled the return of those who experienced these migratory waves.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migrations, Transitional justice, Amnesty, Exile, Human rights

[1] Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Graduada em Relações Internacionais pela Universidade de Itaúna.

[2] Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. Graduanda em Direito pela UFMG. Bacharel em Letras pela UEMG.

AS DUAS ONDAS DE "MIGRAÇÃO FORÇADA" NO BRASIL DURANTE A REPRESSÃO MILITAR (1964/1968)

Sumário: 1. Introdução – 2. A Primeira Onda – 3. A Segunda Onda – 4. A Possibilidade de Retorno – Lei de Anistia (nº 6.683/1979) – 5. Conclusões – 6. Referenciais.

RESUMO

Objetivou-se neste trabalho descrever duas ondas migratórias durante o regime civil-militar no Brasil e a volta dos exilados em razão da Lei de Anistia. Em 1964, o golpe imposto provocou a migração de pessoas reconhecidas pelo envolvimento com movimentos de oposição. Após 1968, a segunda onda de migração forçada caracterizou-se pelo banimento, por meio instrumento jurídico, de civis. Sob o aparato do Direito à Memória, um dos mecanismos da Justiça de Transição, apresentou-se testemunhos de exilados políticos. Ao fim, abordou-se o contexto da promulgação da Lei de Anistia, que possibilitou a volta daquelas pessoas que vivenciaram estas ondas migratórias.

Palavras-Chave: Migrações; Justiça de Transição; Anistia; Exílio; Direitos Humanos;

BRAZILIAN TWO WAVES OF "FORCED MIGRATION" DURING MILITARY REPRESSION (1964/1968)

ABSTRACT

The work's goal was to describe two migratory waves during the civil-military regime in Brazil and the return of the exiles because of the Amnesty Law. In 1964, the coup imposed led to the migration of people recognized for involvement with opposition movements. After 1968, the second wave of forced migration was characterized by the banning, through a legal instrument, civilians. Under the apparatus of the Right to Memory, one of the mechanisms of the Transitional Justice, was the testimony of political exiles. Finally, the context of the promulgation of the Amnesty Law was introduced, which enabled the return of those who experienced these migratory waves.

Key Words: Migrations; Transitional Justice; Amnesty; Exile; Human Rights;

1. INTRODUÇÂO

O ciclo político dos anos 1960-80 na América Latina é marcado por uma conjuntura de imposição de regimes militares e pela excepcionalidade política (MARTINS, 1988, p. 113). No Cone Sul, observamos uma sequência de imposição de regimes ditatoriais – Paraguai (1954), Brasil (1964), Argentina (1966 e 1976), Uruguai (1973) e Chile (1973). Muitas são as discussões em torno dos avanços de certos países e o atraso de outros na revisão do passado autoritário e das violações perpetradas durante este período, as quais demandam estudos aprofundados e, se necessário, reavaliações dos resultados vivenciados pelos Estados.

O período das ditaduras militares no Cone Sul impactou de forma profunda as sociedades e seus países, um período marcado pelo enfrentamento e pela ocorrência de graves violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, das quais destacam: os desaparecimentos forçados, os assassinatos, as torturas, as prisões arbitrárias, sequestros, os banimentos e tantas outras, sendo que muitas delas são reconhecidas como crimes contra a humanidade.

A Guerra Fria delimitava o cenário internacional da época. Os governos militares do Cone Sul, inspirados pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN),[1] ou sistema de contrainsurgência, baseavam suas ações na busca e no combate aos "inimigos internos", ou seja, todos aqueles que fossem considerados "subversivos", contrários ao regime, estivessem eles em território nacional ou não. Segundo McSherry (2005, p. 03), os adeptos da DSN acreditavam que o comunismo estava se infiltrando em suas sociedades e, para combatê-lo, era necessária e legítima uma doutrina baseada no papel expansivo e politizado das forças armadas.

Temerosos por suas próprias vidas ou de seus familiares, muitos dos resistentes sul-americanos aos regimes ditatoriais impostos em seus países natais, encontraram no exílio uma possibilidade de sobrevivência. No Brasil, ao analisarmos o fluxo de exílio imposto, ou seja, uma migração forçada em decorrência de repressão política, depara-se com dois grupos, contextualizados aqui, por duas ondas, reconhecidos como as duas gerações de militantes envolvidos no processo de resistência, a geração de 1964, os exilados sem respaldo jurídico ou caráter obrigatório e, a geração de 1968, os banidos, expurgados como nacionais do país de origem (ROLLEMBERG, 2002).

Nota-se que uma das estratégias encontrada nos regimes autoritários, com um destaque maior no Brasil, para legalizar suas ações, com intuito de legitimar, foi a institucionalização da repressão política e do autoritarismo em todos os níveis do Estado. Anthony Pereira aborda a questão da institucionalização da repressão sob a ótica da legalidade autoritária, que, dentre outras características, consiste na formulação da lei do autoritarismo, procurando formas de legitimar os regimes autoritários. O autor defende que "*a forma institucional de repressão autoritária pode influenciar sua abrangência e intensidade, e, em particular, o ponto até onde ela é aberta à resistência, contestação e modificação pelas vítimas e pelos que atuam em sua defesa*" (PEREIRA, 2010, p. 40).

A partir desta conjuntura, a migração forçada imposta aos cidadãos natos durante o regime civil-militar no Brasil contou com a proteção do aparado legal da época. Nas palavras de Pereira, a "legalidade autoritária" imposta no país durante os anos de repressão, possibilitou

[1]A Doutrina de Segurança Nacional consistia em um conjunto de ideias desenvolvidas no âmbito das Escolas Militares brasileiras (especialmente a Escola Superior de Guerra e a Escola de Comando do Estado Maior do Exército), a partir da influência das Forças Armadas dos Estados Unidos e das Forças Armadas da França, e que deu os fundamentos teóricos que justificaram a intervenção e permanência dos militares na política após o golpe de 1964.

também o banimento de brasileiros de seu próprio país, por meio do Ato Institucional Número 13 (AI-13).

Vale ressaltar, os Atos Institucionais (AI's) foram medidas impostas pelo governo autoritário brasileiro, imediatamente após a deflagração do golpe militar. Para legitimar suas ações os generais que permaneceram na presidência, durante o período de 1964 a 1985, se valeram de decretos para darem um "verniz" legal a atos contrários à Constituição vigente, (BRASIL, 2014). Sendo que o primeiro Ato, posteriormente conhecido como AI-1, decretado imediatamente depois do golpe, permitiu a cassação de mandatos legislativos, a suspensão de direitos políticos por dez anos e a alteração da Constituição de 1946.

De todos os atos, o mais conhecido é o AI-5, declarado por muitos estudiosos como o golpe dentro do golpe, decretado em 13 de dezembro de 1968, pelo então chefe do executivo do regime militar, Arthur Costa e Silva. O AI-5 impedia o direito dos presos políticos a recorrerem ao *habeas corpus* e exigia controle mais efetivo aos órgãos de imprensa e entretenimento, estabelecendo a censura prévia aos jornais, revistas, letras de música, peças de teatro e falas de cinema. Com este Ato Institucional, a repressão se tornaria mais sangrenta e punitiva àqueles que manifestassem oposição ao regime militar, suscitando os anos mais violentos do período, conhecido como anos de chumbo.

No caso da migração forçada, o banimento de seu próprio país, por meio do AI-13, caracterizou-se como categoria jurídica de deportação, extradição e expulsão. A diferença nodal para o instituto de banimento e as diversas manifestações de exílio seria seu caráter obrigatório, outorgado por poder superior, via manifestação legal, destinado a determinada pessoa ou a determinado grupo de pessoas, sendo instituído, pelo menos em primeiro plano, em caráter perpétuo. Cuida, portanto, da relação do Estado com seu nacional; além disso, não se trata da esfera particular do indivíduo em optar por sair ou não do país, mas de determinação/coação governamental, sob a forma de lei cogente, instituída, neste caso, pelo AI-13 (LUIZ, 2008, p. 20).

Nas últimas décadas, cientistas políticos, juristas, ativistas e organizações internacionais de proteção aos direitos humanos debruçaram-se sobre quais seriam as medidas apropriadas a serem empenhadas em contextos transicionais, para lidarem com o passado de regimes autoritários e conflitos armados. Frutos destas reflexões desenvolvidas integram o conjunto de medidas advindos da normativa do Direito Internacional dos Direitos Humanos, campo de

pesquisas, desenvolvimento de políticas públicas e prática ao qual se deu o nome de justiça de transição.[2] Definiu-se então, tradicionalmente, quatro pilares da justiça transicional, que seriam o direito à verdade e à memória, à justiça, reparações e reformas institucionais. Utilizar-se-á de um de seus mecanismos no decorrer do texto, o direito à memória compreendido como a necessidade de recordar fatos gravosos, tendo como prioridade ética o testemunho das vítimas. Pois é através da memória dos resistentes, vítimas e familiares, sinalizando repúdio a violações de direitos humanos cometidas no passado, que se torna possível uma reflexão sobre a sua importância em lembrar para nunca mais acontecer. (SILVA FILHO, 2015, p. 51)

Analisaremos a seguir, na perspectiva do direito à memória, a partir de alguns testemunhos de exilados políticos brasileiros, as duas ondas de migração brasileira durante o regime militar no país.

2. A PRIMEIRA ONDA

Ao longo da história, estudos e pesquisa sobre exílio político inspiraram uma vasta literatura, que tendia a concebê-lo como uma espécie de expatriação, de desterro, de "castigo imposto por aquele que comanda ou governa" (RODRIGUES, 2008). Assim, a ascensão dos regimes totalitários e autoritários, ao abolirem a liberdade de pensamento e ameaçar a vida de seus "inimigos", os considerados "subversivos", provocou a migração de um número importante de intelectuais e jovens universitários pelos países latino-americanos nos anos 1960/70, constituindo um fenômeno sociocultural da história contemporânea.

Logo após o golpe militar no Brasil, os grupos de brasileiros exilados constituíram-se por, em sua grande maioria, políticos ou intelectuais renomados, ligados a sindicatos, figuras políticas de esquerda, identificados com o projeto das reformas. A grande maioria viveu, nesta época, a partida para o exílio como uma grande derrota de seus planos para o Brasil. Além dos países do Cone Sul da América Latina, que receberam o maior número de exilados brasileiros em 1964 e, nos anos imediatamente posteriores ao golpe, países como México, França, Inglaterra, Suécia, Argélia, Alemanha Oriental e Itália, também concederam asilo aos exilados políticos brasileiros.

[2] Segundo o Relatório S/2004/16 do Conselho de Segurança da ONU, entende-se justiça de transição como o conjunto de medidas e mecanismos associados à tentativa de uma sociedade de lidar com um legado de abusos em larga escala no passado. Dentro de tais mecanismos, pode-se falar em busca pela verdade, reformas institucionais, expurgos no serviço público, reparações às vítimas e julgamentos individuais de abusos cometidos no período autoritário.

Em abril de 1964, pouco mais de 1.000 brasileiros seguiram o presidente deposto João Goulart e se refugiaram no Uruguai, conforme explica Cristina Pinheiro Machado:

> Logo no quarto dia após o golpe, o próprio presidente da República, João Goulart, partiu do Rio Grande do Sul para o Uruguai. Era a indicação final do caminho político em face do movimento militar [...] ao seu encontro, seguiram toda a cúpula do governo deposto e grande parte dos seus simpatizantes, chegando a se formar, nos primeiros meses após o Golpe, uma colônia de cerca de 1.000 brasileiros no Uruguai (MACHADO, 1979).

Segundo a autora, o primeiro grupo de exilados brasileiros era formado pelos "expurgados de 1964", ou seja, aliados do governo deposto, que passaram a ser perseguidos pelo regime civil-militar. Neste grupo constavam nomes como do ministro Darcy Ribeiro, o sociólogo e integrante do grupo Ação Popular, Herbert de Souza (o Betinho), o ex-procurador-geral da República Valdir Pires, além de políticos de esquerda, os deputados federais Leonel Brizola, Plínio de Arruda Sampaio e Almino Affonso.

Representantes do jornalismo alternativo, também foram incursos na primeira onda de expurgados do Brasil, como José Maria Rabêlo. O mineiro Rabêlo, considerado um dos precursores da moderna imprensa alternativa brasileira, fora fundador e diretor do Jornal Binômio em Belo Horizonte, o qual foi fechado pela ditadura militar brasileira em 1964. Viveu o exílio político durante 16 anos em três países diferentes, Bolívia, Chile e França. Em seu livro: "Diáspora: os longos caminhos do exílio", o jornalista retrata as experiências do exílio, após ter sido perseguido e cassado pelo regime ditatorial no Brasil, que, em julho de 1964, impôs-lhe a partida/fuga como única opção em meio à perseguição política empreendida pelo regime ditatorial instaurado. Segundo ele, "*o exilio é viagem compulsória, de destino e tempo não determinado"* (RABÊLO, 2002, p. 17).

Não obstante as dificuldades impostas, ao encontrar no exílio a única possibilidade de se proteger de um regime autoritário, ainda assim, aqueles que fizeram parte do grupo de exilados brasileiros em 1964, não foram banidos do país por um instrumento jurídico. Ou seja, mesmo que a migração tenha se tornado a única opção devido ao cenário político e ideológico imposto, juridicamente não estavam impedidos de retornar ao país.

Tal situação é exposta por Herbert de Souza (Betinho), ao declarar em entrevista que muitos dos exilados pensavam que o regime militar imposto no Brasil não iria se prolongar e, por isso, faziam planos de retomar ao país em breve (CAVALCANTI, 1976). Constata-se, pois, a principal diferença entre o exilado da primeira onda e o da fase posterior, a possibilidade de

escolha, de considerar o retorno ao país natal, à sua identidade como ser social, político, ideológico, uma alternativa verdadeira, mesmo que os riscos fossem reais e profundos.

3. A SEGUNDA ONDA

Em um contexto de efervescência político-cultural e de tensões quanto ao controle do poder que se decretou o AI-5, em 13 de dezembro de 1968, no Brasil. Um ato de recrudescimento da repressão ditatorial que, dentre outras medidas, silenciava o legislativo com o fechamento do Congresso Nacional, suspendia e retirava os direitos políticos dos cidadãos e impunha uma censura impetuosa contra qualquer movimento contrário ao regime. Seu traço comum foi à intenção de atingir pessoas físicas – indireta ou diretamente, real ou presumivelmente – envolvidas com movimentações da resistência democrática, intimidando, assim, os participantes das lutas populares no Brasil.

Após a outorga do AI-5 e a consequente consolidação do aparato repressivo no país, outro grupo de brasileiros, diferente daqueles que caracterizaram a primeira onda de exilados, começou a integrar o grupo dos expurgados. Este novo grupo fora composto majoritariamente por jovens militantes originários do movimento estudantil – grupo de grande impacto entre aqueles que lutavam pela resistência democrática no país – dos quais muitos integraram organizações que levaram a efeito a luta armada.

O contexto que marcou a segunda onda de exilados políticos no Brasil é caracterizado como o apogeu da linha dura do regime militar. Neste período, as decisões e definições sobre as medidas a serem tomadas contra todos aqueles que fossem considerados contrários àquele regime imposto configuravam-se, na sua maioria, por condutas violadoras de direitos humanos.

A partir de 1968, o número de presos políticos, de desaparecidos forçados, mortos e de torturas, aumentou consideravelmente. Em decorrência do recrudescimento do regime, grupos de presos políticos, mesmo nas prisões, com a ajuda de advogados e da igreja católica, iniciaram ações para que a sociedade brasileira e internacional viesse a ter informações sobre quais eram as condições das prisões e, principalmente, saberem sobre as torturas e os horrores que estavam ocorrendo nos porões dos aparatos repressivos. Neste sentido que, no início dos anos 1970, um grupo de presos políticos da Penitenciaria de Linhares, Juiz de Fora/MG, por meio de uma carta

que veio a ser reconhecida como “Carta de Linhares”, denunciaram as torturas sofridas e, além disso, uma lista de torturadores.

Entretanto, antes mesmo da Carta de Linhares, entremeio às organizações e grupos resistentes já circulavam informações sobre as torturas e até mesmo as condições de quase morte que alguns dos presos políticos viviam nas prisões. Neste sentido, como medida opositora e estratégia de combate aos atos autoritários, mesmo que legalizados, como o AI-5 e, principalmente contra os atentados à vida de resistentes políticos nas prisões, grupos de organização de esquerda, em grande maioria composto por estudantes universitários, iniciaram uma onda de sequestros de autoridades diplomáticas residentes no Brasil, no intuito de que tais sequestros viessem a se tornar moeda de troca em favor da liberdade de presos políticos.

Em 04 de setembro de 1969, ocorreu o primeiro sequestro de um representante diplomático no Brasil, fora sequestrado o embaixador norte americano Charles Elbrick. O ocorrido foi um marco tanto para a história da resistência contra a ditadura civil-militar imposta em 1964, como pelo ato em si que gerou grande repercussão interna e internacional pela audácia, inovação, além de ter sido o primeiro de uma série de outros sequestros. No total ocorreram quatro sequestros, além do americano, o Cônsul-Geral japonês Nobuo Okuchi, o Embaixador alemão Ehrenfried Von Holleben e o Embaixador suíço Giovanni Burcher.

De modo que, ao todo**,** os sequestros geraram a libertação de 140 presos políticos brasileiros (BAUER, 2006). No entanto, o regime autoritário da época tomou providências para que a libertação gerasse uma infração contra os benificiários, ainda que os mesmos não tenham participado dos sequestros. O governo ditatorial foi rápido na criação de um aparato legal que pudesse legitimar uma ação punitiva, tanto que, em 05 de setembro de 1969, um dia depois do primeiro sequestro de um diplomata no Brasil, editou-se o Ato Institucional nº 13, que bania cidadãos brasileiros do território nacional.

O banimento acarretou não só na proibição de retorno ao país, o que gera a perda da nacionalidade desses militantes, mas também criou uma nova modalidade de exilados brasileiros no exterior. Inicia-se, a partir de então, a segunda onda de exilados políticos no Brasil, os banidos. Uma fase marcada pela ruptura com a vida pretérita - planos, projetos e identidade – para todos aqueles que sofreram o banimento de seu país natal.

A diferença principal entre o banimento e as outras modalidades de exílio seria o caráter obrigatório, por meio de instrumento legal destinado a uma pessoa ou grupo, ou seja, aqueles

considerados “subversivos” pelo regime autoritário. Além disso, o perfil do banimento ocorrido no Brasil, por meio do AI-13, teve um caráter perpétuo, pelo menos no primeiro momento e, gerava a perda da cidadania brasileira. Ou seja, as pessoas banidas se tornavam apátridas. Por exemplo, a esposa de um banido – se houvesse – tornava-se viúva e os filhos órfãos. Entre os banidos podemos relembrar o jornalista Flávio Tavares, o político José Dirceu, o escritor e político Fernando Gabeira, a estudante de medicina e militante do movimento estudantil, Maria Auxiliadora Lara Barcellos, a Dora.

É possível notar o sucesso obtido através do caráter obrigatório dado ao banimento no Brasil, tanto que há informações de que pessoas que ousaram burlar aquela imposição de não retorno ao país de origem encontram-se ainda hoje desaparecidas ou mortas. O militante Aderval Alves Coqueiro exemplifica tal levantamento. Aderval estava entre os 40 presos políticos trocados pelo embaixador alemão Von Holleben, em 1970 e, teria regressado clandestinamente ao Brasil, em 31 de janeiro de 1971 (BAUER, 2006). Segundo as conclusões da Comissão Nacional da Verdade (CNV), Aderval Alves Coqueiro teria sido morto por agentes do DOI-CODI do I Exército, em 06 de fevereiro de 1971, no Rio de Janeiro.

No Brasil a radiografia dos atingidos pela repressão política durante os mais de vinte anos de regime ditatorial ainda não está concluída. Ao avaliarmos o impacto do banimento na vida dos exilados, sobretudo, dos brasileiros, observa-se uma lacuna entre passado, presente e futuro, imposta pela ocultação de informações que carrega, ainda hoje, o peso da herança autoritária do país. Edward Said reconhece o exílio como uma ruptura, “*um corte na vida de um individuo; ele é uma fratura incurável entre um ser humano e um lugar natal, entre o eu e o seu verdadeiro lar; sua tristeza essencial jamais pode ser superada*” (SAID, 2002, p. 46). Esse conceito de ruptura adequa-se às referências de exilados políticos ou de familiares ao enfatizarem o impedimento de retorno ao seu lugar de origem como uma violência sofrida, imposta por um Estado autoritário, a qual, muitas das vezes, causou uma “fratura incurável”.

Um caso de fratura incurável reconhecido não somente em Minas Gerais, mas no Brasil, foi o banimento sofrido por Maria Auxiliadora Lara Barcellos, a Dora. Estudante de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais. No final dos anos 1960, a estudante se envolveu com o movimento estudantil e posteriormente com grupos organizados da resistência democrática, os quais foram brutalmente combatidos pela ditadura. Seu envolvimento na resistência ao regime levou-a, juntamente com seus companheiros, a sofrer os horrores da tortura nos porões da

ditadura brasileira. Dora foi banida do país e enviada para o Chile com outros 69 presos políticos no dia 13 de janeiro de 1971, no episódio do sequestro do embaixador suíço no Brasil.

Após setembro de 1973, com a queda de Salvador Allende, Dora conseguiu asilo na embaixada do México, onde trabalhou como intérprete até seguir para a Europa, por meio da Cruz Vermelha. Passou pelo México, pela Bélgica e pela França, chegando a Alemanha, pôr fim, em 10 de fevereiro de 1974. Nesse país, conseguiu uma bolsa para completar seu curso de Medicina. No entanto, o tempo de exílio, a fuga, ou melhor, o castigo imposto, não foi suficiente para todos como instrumento de esquecimento e de recuperação pelas mazelas sofridas durante os anos de repressão. No dia 01 de junho de 1976, Dora atirou-se nos trilhos de um trem na estação de metrô New-Westend, em Berlim, Alemanha Ocidental, tendo morte instantânea (BRASIL, 2007, p. 418).

Nas palavras de Dora, apresenta-se uma interpretação sobre a migração forçada e, os conflitos impostos durante aqueles anos de regime autoritário, entre o alívio de ter sobrevivido aos horrores das torturas e à imposição de obrigatoriamente deixar seu país:

> Me chamo Maria Auxiliadora Lara Barcellos. Apelido Dorinha-Dora-Dorinha ou Doralice. Tenho 30 anos, nasci e me criei no Brasil, pra onde irei voltar, apesar de você [...]. Querendo fazer a gente de gato e sapato? Os safadões! Mandando a gente calar a boca, e seguir fugindo. Mas a gente faz é diferente, só pra chatear: sai procurando a saída, sem calar a boca [...].
> Depois do Inferno, o Paraíso. Saboroso, caloroso e sorridente, pura esperança e muita ingenuidade. Minha Também, confesso.
> EM CHILE NO PASARÁN! Y el Pueblo lo decía bien alto, para no oir las olas que ya se elevaban. Meu Chile lindo, o reencontro da esperança, do amor, da liberdade embriagadora. Chile-cometa, há mil anos viajando e de repente surgido no céu azul de janeiro. O reencontro dos tupiniquins com o Tupac Amaru e o Atahualpa, irmãos mais velhos e sábios, nos emprestaram seus cocares e pintaram nossas caras com as cores da bandeira sul-americana. Três anos de desassossego, esperanças, mil formiguinhas picando os corpos inquietos. Y afinal chegaram. Y passaram. Um tractor mui, mui, pesado, viejo, las cabezas rolaran y insepultas claman por venganza, su veneno se infiltró de Arica a Punta de Arenas del Fuego. Otra vez la huida. Verde que te quiero verde, porque no? México, bananas e abacaxis imensos, não tem Chile, pero tenemos chili, picante talvez demasiado para el gusto de ustedes [...]. O comboio segue viagem. Hermanos americanos, nos asilamos em Europa, frutos ricos y aparatos eletrodomésticos aos montes no lixo. Podemos pelo menos nos conservar refrigerados, cada um vai ter a sua geladeira. E aqui estamos, senhores. A fábrica de papel Schwartz & Weiss nos acaba de informar por la Post que em poucos meses receberemos nossos passaportes, o mais nobre pedaço do Homem, segundo o Bertolt Brecht. O atraso de dois anos na entrega de nossos passaportes se deve à crise petro-energo-poli-papeleira, verstanden? Verstanden und Einverstande, meine Herren. A gente aprendeu a concordar, pra sobreviver. João Teimoso tem um centro de gravidade. E nenhum aqui perdeu o seu. Pra seu e nosso governo. Pra continuar a voar, e a mergulhar. Unamos nossos vozes, meu povão preto-e-branco: Salve lindo pendão da esperança/Salve símbolo augusto da paz/Tua nobre presença a lembrança/Da grandeza da pátria nos traz. Receba o afeto de que se encerra em nosso peito infanto-juvenil, querido símbolo da terra. Da amada terra do Brasil. (BARCELLOS, 1978, p. 317-319)

Testemunhos e narrativas como a de Dora demonstram a importância do Direito em salvaguardar a Memória, tanto para homenagear os que foram perseguidos durante os anos regime ditatorial, mas principalmente, para esclarecer o funcionamento da repressão e as suas consequências diretas na vida de muitos cidadãos brasileiros e da sociedade como um todo. Essa dimensão é fundamental para o processo de construção de uma memória coletiva e reavaliação da história oficial, capazes de contribuírem na desconstrução de uma história política forjada em prol de um regime autoritário.

Contudo, a partir de 1978, uma crescente demanda da sociedade por uma anistia 'ampla, geral e irrestrita' iria mudar a situação dos banidos e exilados políticos. Em um contexto de enfraquecimento do regime, os considerados inimigos do Estado, dissidentes políticos perseguidos pela ditadura civil-militar, que estavam presos, exilados, ou vivendo em situação de clandestinidade, forçavam a aceleração do processo de abertura política:

> A fase de desconstrução da Ditadura civil-militar de 1964-1985 contou com uma importante reivindicação popular. Ela consistiu na busca pela anistia, almejada pela sociedade civil por meio de entidades como o Movimento Feminino pela Anistia, e do Comitê Brasileiro de Anistia (GRECO, 2009). A anistia permitiria não só a libertação de diversos presos políticos, bem como o retorno de um grande número de asilados. Referida luta teve como resultado algo que o governo Figueiredo concebeu como uma concessão, a Lei nº 6.683/1979, mesmo diante da ampla pressão popular e da aprovação congressual por maioria apertada. Se, por um lado, ela revelou-se um claro resultado de um anseio popular, por outro, ela tentou livrar da responsabilização criminal os agentes do próprio Estado que praticaram os inúmeros crimes da repressão (MEYER, 2015, p. 452).

Para uma melhor compreensão do momento sequencial vivenciado pelos banidos brasileiros, optou-se por discorrer em um tópico especifico sobre a luta pela anistia, seus resultados almejados e alcançados, principalmente sobre a revogação do impedimento de retorno ao Brasil.

4. A POSSIBILIDADE DE RETORNO – LEI DE ANISTIA (Nº 6.683/1979)

Após um longo período de exílio forçado, perseguição política, atos de exceção diversos de um regime autoritário, em 28 de agosto de 1979 foi promulgada a Lei de Anistia, Lei nº 6.683/1979, resultado de um processo político historicamente construído em busca de anistia ampla, geral e irrestrita. Segundo TELES (2017, p. 93), a primeira vez que se ouviu esta expressão foi no ano de 1974, através da atuação clandestina de jornais alternativos e da palavra da Igreja, em razão da forte censura sob a qual estava a imprensa. Após a prisão de um grupo

de estudantes em Ibiúna, um grupo de mães se formou em prol da libertação dos estudantes, apontado pela autora como o embrião da luta pela anistia.

Dessa forma, ressalta-se a importância da atuação das mulheres na luta pela anistia, de início mobilizando-se aquelas que se relacionavam proximamente aos presos e perseguidos políticos, como irmãs, mães, companheiras e esposas. Criaram-se também comissões de familiares de presos e desaparecidos políticos, recebendo adesão de outras mulheres. No Ato Internacional da Mulher elaboraram o abaixo-assinado que acompanhou o "Manifesto da Mulher Brasileira" pela anistia dos perseguidos políticos, dissidentes do regime autoritário, perpassando o país inteiro, resultando no Movimento Feminino pela Anistia (TELES, 2017, p. 93). Esses movimentos integraram o Comitê Brasileiro pela Anistia, que contou com a participação de mulheres e homens, o qual contribuiu para a aprovação da Lei de Anistia, em 28 de agosto de 1979.

Porém, apesar do enfraquecimento do regime, uma anistia concedida pelo Estado contra os atos que seus próprios agentes perpetraram, em um contexto sistemático e generalizado, configurando crimes contra a humanidade fora forçada através da expressão 'crimes conexos', contida no §1º do art. 1º da Lei nº 6.683/1979. Afirma-se, contudo, que este sentido, o de uma "anistia de mão dupla" não constava no seio da demanda da sociedade brasileira naquele momento. Buscava-se evitar a restrição à anistia ampla, geral e irrestrita contida no §2º do art. 1º da Lei, o qual excluía do benefício da anistia aqueles dissidentes políticos condenados por atos de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal (MEYER, 2012, p. 102). É nesse sentido que se compreende que a luta pela anistia surge de movimento social que não compactuava com a concessão de uma autoanistia, sendo essa uma exigência do princípio democrático (MEYER, 2012, p. 103).

Ainda que se apresente essa relação entre a anistia fruto de movimento social e aquela pretendida pelo regime autoritário, a Lei nº 6.683/1979 possibilitou e permitiu o retorno de todos aqueles que foram exilados e principalmente daqueles que foram banidos do país. Segundo Heloisa Greco, a luta pela anistia foi:

> [...] o primeiro movimento da História do Brasil a instaurar espaço comum em torno de uma proposta de caráter político e estrutural caracterizado pelo confronto aberto e direto com o regime, instituindo linguagem própria dos Direitos Humanos cuja centralidade é dada pela luta contra o aparelho repressivo e pelo direito à memória enquanto dimensão de cidadania (GRECO, 2003, p. 23).

A Lei de Anistia, apesar de leituras tendenciosas ao usufruto do termo “anistia” enquanto esquecimento às graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado, aqui descordado, não se pode desconsiderar sua importância como marco legal fundante do início do processo transicional da política brasileira. A Lei previu, para além do perdão aos crimes políticos e conexos, medidas de reparação como, por exemplo, a restituição dos direitos políticos aos perseguidos, o direito de reintegração ao trabalho para servidores públicos e civis, atingindo também, de forma direta, os representantes do objeto aqui estudado, ou seja, a restituição da cidadania e da identidade a brasileiros que um dia foram banidos de seu país natal.

Um momento marcante que retrata o retorno dos exilados e dos banidos brasileiros, logo depois da promulgação da Lei de Anistia, foi quando a música, “O bêbado e a Equilibrista”, de Chico Buarque, tomou ares de realidade, no aeroporto de Congonhas em São Paulo, em 16 de setembro de 1979. Desembarcaram exilados e banidos políticos brasileiros, entre eles o Betinho, homenageado na música ao mencionar em verso o sonho da “volta do irmão de Henfil”, representando milhares de brasileiros. Segundo cálculos do Comitê Brasileiro pela Anistia, na época havia em média 25 mil exilados brasileiros, que um dia se tornaram migrantes forçados sob a ordem de um Estado de exceção.

5. CONCLUSÃO

O regime ditatorial no Brasil manchou a história do país com violações de direitos humanos, dentre elas a imposição da fuga, saída e expulsão do território nacional, além da negação ao direito à nacionalidade, cidadania e identidade, atos que atingiram profundamente a vida de milhares de brasileiros, os quais muitos ainda colhem frutos dolorosos de ações nocivas impostas, de forma instrumentalmente legalizadas, por um governo autoritário.

Neste sentido, buscou-se neste trabalho apresentar as duas ondas de migração forçada, de caráter político, durante o regime militar brasileiro. Com o propósito de ressaltar a importância da formação de uma *memória coletiva* do povo brasileiro, que não seja o resultado de um *esquecimento obrigado*, mas sim de um exercício ativo de constante diálogo público com o passado, na tentativa de resgatar as histórias daqueles indivíduos, formadores de uma memória coletiva de seu Estado-Nação pertencente, para que não sejam enterradas, como já o foram muitas vezes, no mundo subterrâneo do desconhecimento.

Dessa forma, efetivar o direito à memória e à verdade histórica, possui uma "força coercitiva" (ARENDT, 1995, p. 46) na realidade, na promoção do esclarecimento sobre violações de direitos perpetradas por um regime ditador, que foram tantas vezes acobertadas e, retardaram o processo de mudanças e melhorias. As experiências acobertadas, neste caso, os atos de regime autoritário, podem empobrecer, como corolário, os "tesouros" que deveriam ser compartilhados, tornando-se cada vez mais raros e velados. Compartilhando, assim, as observações de Hannah Arendt, para as quais numa modernidade avessa à palavra comum, devemos nos transformar em "pescadores de pérolas", pois assim seremos capazes de mergulhar num outrora e dele trazer "pérolas" para o agora, transformando-as em "insólitos tesouros".

6. REFERENCIAIS

ARENDT, Hannah. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

BARCELLOS, Maria Auxiliadora de Lara. Continuo Sonhando. In: CAVALCANTI, Pedro Celso Uchoa e RAMOS, Jovelino (org.). **Memórias do exílio**. São Paulo, Editora Arcádia, 1978.

BAUER, Caroline Silveira. **Avenida João Pessoa, 2050 – 3º andar: Terrorismo de Estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)**. Dissertação de mestrado. UFRGS, 2006.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório final, volume I**. Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. Brasília: CNV, 2014. Disponível em < http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em 30/10/2017.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos**. 1ª Edição. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

CAVALCANTI, Pedro Celso Uchôa; RAMOS, Jovelino (Org.). **Memórias do exílio, Brasil 1964-19??: 1. De muitos caminhos**. Vol. 1. Editorial Arcádia, 1976.

GRECO, Heloisa Amelia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Tese de Doutoramento. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2003.

LUIZ, Juliana. **Da lei de banimento: conceito, fundamentos e repercussões frente aos direitos humanos**. Trabalho de conclusão de curso – MONOGRAFIA. UERJ, 2008.

MACHADO, Cristina Pinheiro. **Os exilados: 5 mil brasileiros à espera da anistia**. São Paulo: Alfa-Omega, 1979.

MARTINS, Luciano. A “liberalização” do regime autoritário no Brasil. In: O’DONNEL, Guilhermo; SCHMITTER, Philippe C.; WHITEHEAD, Laurence. **Transições do regime autoritário: América Latina.** São Paulo: Vértice, Revista dos Tribunais, 1988 [1986].

MCSHERRY, J. Patrice**. Predatory States: operation condor and covert war in Latin America.** Lanham, MD: Rowman and Littlefield, 2005.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Ditadura e Responsabilização: elementos para uma justiça de transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **A ADPF nº 153 no Supremo Tribunal Federal: a anistia de 1979 sob a perspectiva da Constituição de 1988**. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1. ed. Brasília: UnB, 2015, p. 452-456.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. Trad. Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

RABÊLO, José Maria; RABÊLO, Thereza. **Diáspora: os longos caminhos do exílio**. São Paulo: Geração Editorial, 2001.

RODRIGUES, Helenice. O exilio dos intelectuais e os intelectuais exilados. In: RODRIGUES, Helenice & KOHLER, Heliane (org.). **Travessias e cruzamentos culturais: a mobilidade em questão**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.
ROLLEMBERG, Denise. **Reflexões do exílio e outros ensaios.** São Paulo: Companhia da Letras, 2002.

SAID, Edward. **Reflexões do exilio e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição: da ditadura civil-militar ao debate justransicional: direito à memória e à verdade e os caminhos da reparação e da anistia no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.